

CONTRATO N.º 12/2019
CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS SEMANAIS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, DO
MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **DHEFERSON PAULA ASSUNÇÃO**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.145.767/0001-04 e CPF sob nº 346.064.888-41, portador do RG nº 37.962.036-4 SSP/SP, sediado na Rua Josina Teixeira de Carvalho, 1027, Vila Anchieta, São José do Rio Preto - SP, CEP 15050-305, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 394/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS SEMANAIS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP**, devido à necessidade de realização de verificação nos sistemas para manter o bom funcionamento do mesmo, assim evitando extravasamento de esgoto por falha nas bombas, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 517, Ficha n.º 250, Unidade: 021300 MEIO AMBIENTE, Funcional: 18.541.0010.0046.0000 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em até 28 (vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal/documento equivalente, bem como apresentação de relatório técnico evidenciando a realização dos serviços.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 – O objeto deverá ser executado por 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
- 5.3 – Os serviços serão executados nas dependências das estações elevatórias do Município Cedral e se for necessária manutenção extracontratual a mesma deve ser aprovada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Meio Ambiente que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, o contratado deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Contratado:

- 1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - 4 – ser responsável por todo e qualquer problema médico- hospitalar com empregado, durante a execução do trabalho, fornecimento de E.P.I apropriado para o desenvolvimento do trabalho, fornecimento de profissional técnico para realização do serviço; e,
 - 5 - iniciar a execução do objeto em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato
- 7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de abril de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DHEFERSON PAULA ASSUNÇÃO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">-Verificação das condições de trabalho das bombas;-Verificação do nível de ruído das bombas;- Verificação do nível de óleo;-Preenchimento de óleo isolante nas bombas;- Verificação do painel de comando das bombas, e demais componentes;-Verificação dos sistemas de acionamento;- Reversão das bombas semanalmente;- Relatório com fotos e laudos técnicos semanalmente;	10	R\$ 1.000,00	R\$10.000,00
TOTAL	-	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00